



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

-PROCESSO N.º: 061/2017

-PARECER N.º: 037/17-CME

-APROVADO PELO PLENÁRIO EM: 13/ 12 /2017

-CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

-INTERESSADO: HBS INSTITUIÇÃO BILÍNGUE DE ENSINO LTDA-ME

-LOCALIDADE/MUNICÍPIO: JARDIM LA SALLE - TOLEDO/PR

-ASSUNTOS: AUTORIZAÇÃO INICIAL DE FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, MODALIDADE CRECHE, PARA CRIANÇAS DE 0 A 3 ANOS, E MODALIDADE PRÉ-ESCOLA DE 4 A 5 ANOS DE IDADE, DA ESCOLA *HARBOR BILINGUAL SCHOOL – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL*.

- RELATOR: CONS. EDMILSON AUGUSTO MORAIS

I- RELATÓRIO – HISTÓRICO

As representantes legais da HBS Instituição Bilíngue de Ensino Ltda-ME, Katia Franciele Gabardo Prati e Raquel Cristina Benetti Prati, encaminharam expediente à Secretaria Municipal da Educação – SMED, e esta, através do Ofício n° 990/2017, requer do Conselho Municipal de Educação - CME/Toledo a *Autorização Inicial de Funcionamento da Educação Infantil, modalidade creche, para crianças de 0 a 3 anos, e modalidade pré-escola de 4 a 5 anos de idade na Escola Harbor Bilingual School – Educação Infantil e Ensino Fundamental*, com instalações físicas à Rua Guarani, n° 3035, no Jardim La Salle, na cidade de Toledo/PR, conforme expediente transcrito a seguir:

“Toledo, 18 de setembro de 2017.

Ofício 13/2017

*Ao Secretário (a) Municipal de Educação
Municipal de Educação de Toledo.*

Assunto: Encaminhamos o Processo de Autorização Inicial de Funcionamento da Educação Infantil da instituição HBS Instituição Bilíngue de Ensino Ltda-ME, mantenedora da ESCOLA HARBOR BILINGUAL SCHOOL, nos termos das normas do Sistema Municipal de Ensino de Toledo para análise e parecer.

Katia Franciele Gabardo Prati e Raquel Cristina Benetti Prati

Representantes legais da HBS Instituição Bilíngue de ensino Ltda-ME

[Handwritten signatures and initials]



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

No dia 16/10/2017, o CME/Toledo, recebeu da Secretária Municipal da Educação de Toledo, o Ofício nº 990/2017-SMED, com o Processo da HBS Instituição Bilíngue de Ensino Ltda-ME, que trata do Requerimento com o pedido de autorização inicial de funcionamento da Educação Infantil – Creche e Pré-Escola, da *Escola Harbor Bilingual School - Educação Infantil e Ensino Fundamental*, dentro das normas do Sistema Municipal de Ensino de Toledo, com os termos que seguem:

Ofício nº990/2017

Toledo, 16 de outubro de 2017

Ao Senhor

Flávio Vendelino Scherer

Presidente do CME – Toledo

Prezado Senhor,

1. Encaminhamos a este Conselho, o Processo de Autorização Inicial de Funcionamento da Educação Infantil. modalidade Creche, para crianças de 0 a 3 anos e modalidade Pré-Escola de 4 a 5 anos de idade, Escola Harbor Bilingual School – Educação Infantil e Ensino Fundamental, localizada na Rua Guarani, nº3050, Jardim La Salle, neste município, para análise e parecer.

2. Informamos que a solicitação é a partir de 18 de outubro de 2017.

Janice Aparecida de Souza Salvador
Secretária da Educação

O presente Processo está instruído conforme as normas da Deliberação nº 004/12 CME/Toledo e do Roteiro estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, e contém: Ofício e Requerimento das representantes legais da mantenedora, Declaração do Departamento de Administração da Educação Infantil propondo a Homologação da Proposta Pedagógica que encontra se em análise, Comprovantes de Habilitação dos Profissionais da Equipe Dirigente, Docentes e Equipe de Apoio, Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (com vencimento em 25/10/2017), Documento da Licença Sanitária, Relatório da Comissão de Verificação e Laudo Técnico da Comissão de Verificação, e apensado posteriormente, Ato de Designação Nº01/2017 referente a nomeação da Diretora Pedagógica (fls. 179), e Ato de Designação de Secretária Escolar (fls.180).

Para análise do Processo, foi composta Comissão de Verificação pelos representantes da Secretaria Municipal de Educação – SMED/Toledo, Eliane Aparecida da Silva Luiz e Pedro Aloísio Webler, e pela representante do Conselho Municipal de Educação – CME/Toledo, Conselheira Suplente Marisa Cereja Giacobbo, que fizeram a verificação circunstanciada no estabelecimento no dia 06/10/ 2017.

A Comissão de Verificação produziu seu Relatório do qual destacamos: (fls.172-179):

- *“Possui espaço apropriado para a recepção de crianças e (demais) pessoas”.*
- *“Possui espaço próprio para a permanência e reunião dos professores. Existe também espaço próprio para a secretaria, sala de direção, coordenação, biblioteca, laboratório de informática e sala de música”.*

- *“As salas para atividades das crianças possuem boa ventilação e iluminação, e são adequadas aos alunos da Educação infantil. O mobiliário também é adequado à faixa etária atendida”.*



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

- “Possui refeitório para servir a alimentação que é feita na própria escola com cardápio elaborado por nutricionista”.
- “As instalações sanitárias atendem as exigências para as crianças da educação infantil”.
- “Possui instalações sanitárias para uso exclusivo dos adultos”.
- “A área coberta para atividades externas é compatível com a capacidade de atendimento das crianças. Possui ginásio de esportes”.
- “Possui área livre que possibilita as atividades de expressão artística e de lazer. Possui uma fazendinha, com horta e animais para a interação com as crianças”.

Pela análise do Processo e das condições verificadas de acordo com as exigências das normas do Sistema Municipal de Ensino de Toledo, a Comissão de Verificação se manifestou favorável a Autorização Inicial de Funcionamento, pelo Sistema Municipal de Ensino de Toledo, da *Escola Harbor Bilingual School - Educação Infantil e Ensino Fundamental*, para oferta de Educação Infantil, modalidades Creche, para crianças de 0 a 3 anos de idade, e da Pré Escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade.

Na análise o Processo, a Câmara de Educação Básica-CEB fez algumas observações para a Câmara e a Assessoria Técnica do CME solicitou as providências junto ao estabelecimento de ensino e à mantenedora, no que foram prontamente atendidas. Os documentos ou esclarecimentos foram apensados ao processo, especialmente no que se refere à designação de uma Diretora Pedagógica (fls.179) de acordo com as normas complementares do Sistema Municipal de Ensino de Toledo, tendo em vista que a Diretora geral não apresentou comprovante de sua formação pedagógica; também foi feita a substituição do documento que designou o Secretário Escolar.

Foram apensados ao processo os atos de designação de Secretário Escolar, (fls 178 e 178v), e de Diretora Pedagógica (fls.179).

Destacamos ainda os seguintes documentos: Alvará de Localização e Funcionamento, com validade até 12/01/2018, (fls.31); Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, com validade até 25/10/2017(fl.28); Licença Sanitária, válida até 30.12.2017 (fls. 26); Declaração do Diretor do Departamento de Administração da Educação Infantil da SMED/Toledo sobre a tramitação do Projeto Político Pedagógico, (fls.21); do Parecer Técnico nº 03/2017, de 28/09/2017, (fls.23) e da Resolução nº 03/2017-SMED, de 28/09/2017 (fls.24), que homologam o Regimento Escolar.

Tendo em vista que o Processo atende a legislação educacional e as normas do SME/Toledo, manifestamos Parecer favorável a que se conceda a autorização inicial de funcionamento da Educação Infantil, nos termos dos encaminhamentos feitos.

II - VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e tendo em vista o atendimento às normas complementares do Sistema Municipal de Ensino de Toledo/PR, o Relator é de Parecer favorável que se conceda a **Autorização Inicial de Funcionamento da Educação Infantil modalidade creche, para crianças de 0 a 3 anos, e modalidade pré-escola de 4 a 5 anos de idade** para a *Escola Harbor Bilingual School – Educação Infantil e Ensino Fundamental*, mantida pela HBS INSTITUIÇÃO BILINGUE DE ENSINO LTDA-ME, pelo prazo de 3 (três) anos, contados a partir de 18 de outubro de 2017, até 17 de outubro de 2020.

Em decorrência e nos termos deste Parecer, a Secretaria Municipal da Educação pode emitir o competente ato de autorização, nos termos acima estabelecidos.

É o Parecer.

Edmilson Augusto Morais
Conselheiro Relator



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova e acompanha o Parecer do Conselheiro Relator.
Toledo, 13 de dezembro de 2017.

Assinatura dos membros da Câmara de Educação Básica que aprovaram:

- Cons. Edmilson Augusto de Moraes, Presidente/CEB, Relator:..... *Edmilson*
- Cons. Fabrícia Nogueira, Vice Presidente/CEB:..... *Fabrícia*
- Cons. Valdemir D.F. Ladeia:..... *Valdemir*
- Cons. Patrícia Brandl da Silva Mani:..... *Patrícia Brandl*
- Cons. Leandro de Araújo Crestani:..... *Leandro*
- Cons. Eliana de Fátima Buzin:..... *Eliana Buzin*.....(.)

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO DO CME/TOLEDO

O Plenário acompanha a decisão da Câmara de Educação Básica.
Toledo/PR, 13 de dezembro de 2017.

Assinatura do Relator e da Mesa Executiva:

- Cons Edmilson Augusto Moraes, Relator:..... *Edmilson*
- Cons. Flávio Vendelino Scherer, Presidente/CME:..... *Flávio*
- Cons. Eliana de Fátima Buzin, Vice Presidente/CME:..... *Eliana Buzin*
- Anderson Luiz Paludo, Secretário *ad hoc*/CME:..... *Anderson*.....(.)

Assinatura dos demais Conselheiros presentes que aprovaram:

- Cons. Patricia Brandl da Silva Mani:..... *Patrícia Brandl*
- Cons. Valdemir D.F. Ladeia:..... *Valdemir*
- Cons. Fabrícia Nogueira:..... *Fabrícia*
- Cons. Leandro de Araújo Crestani:..... *Leandro*
- Cons. Doracilde N.N. de Oliveira:..... *Ausente*
- Cons. Vera Lúcia F. da S. Schoffen:..... *Ausente*
- Cons. Maria Auxiliadora Perón:..... *Maria*
- Cons. Doralice C.P. Diniz:..... *Doralice*
- Cons. Marlize Justina Miquelon:..... *Marlize Miquelon*.....(.)